

Lei Nº 575/95-GP.

Paulo

Dispõe sobre a Constituição do Conselho de Alimentação Escolar, conforme determina o artigo 2º da Lei Nº 8.913 de 13 de Julho de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Milheto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar, deste município decorrente da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar vinculado à Fundação de Assistência do Estudante FAE/MEC.

Art. 2º - O Conselho será composto de dez (10) membros, assim, sendo:

I - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Dois (02) professores atuantes neste município;

III - Dois (02) pais de alunos, residentes neste município.

IV - Dois (02) alunos matriculados em estabelecimento de ensino locais;

V- Dois (02) representantes da área de saúde, no município.

Parágrafo único - Todos os conselheiros serão escolhidos no âmbito de suas atuações e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer espécie de remuneração, não tendo qualquer vínculo empregatício com o município.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar.

I - Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;

II - Elaborar seu Regimento Interno, fixando as suas normas;

III - Analisar mensalmente o cardápio da merenda, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, obedecendo às características regionais;

IV - Fiscalizar quando necessário, a execução da merenda escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João José de M. P. B. em 10 de abril de 1995.

Carlos Alberto Marques
Prefeito